



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 574 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os procedimentos relacionados à concessão de Gratificação de Atividade de Segurança.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU n.º 61, de 22 de julho de 2016, que regulamenta de forma transitória os dispositivos da Lei n.º 13.316, de 20 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU n.º 87, de 14 de novembro de 2016, a qual alterou a Portaria PGR/MPU n.º 61, de 22 de julho de 2016;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União, definir, em ato próprio, na sua esfera de atribuição, as questões tratadas nos dispositivos da Portaria PGR/MPU n.º 61, de 22 de julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, as unidades definidas na Portaria Normativa PGJ n.º 456, de 2 de agosto de 2016, são as unidades de segurança institucional e de pesquisa e análise da informação de que tratam os artigos 10 e 11 da Portaria PGR/MPU n.º 61/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 2º Para fins de concessão da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, o servidor interessado em perceber a referida vantagem deve encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas o formulário de solicitação inicial contendo todas as informações necessárias para o seu pagamento.

§ 1º O formulário indicado no *caput* deste artigo deve conter informações sobre a lotação do interessado e o efetivo exercício das funções ou atividades de que tratam os artigos 10 e 11 da Portaria PGR/MPU nº 61/2016, devendo ser subscrito pela chefia da unidade macro, pela chefia imediata e pelo servidor que pretenda perceber a gratificação.

§ 2º É dever da chefia da unidade macro, da chefia imediata e do servidor comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer ocorrência que tenha implicação sobre o pagamento da gratificação.

Art. 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas realizará, anualmente, no mês de abril, o recadastramento de todos os servidores que percebem a Gratificação de Atividade de Segurança de que tratam os artigos 10 e 11 da Portaria PGR/MPU nº 61/2016.

§1º Para fins previstos no *caput* deste artigo, o servidor interessado em perceber a GAS deve encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, no mês de março, os formulários disponibilizados contendo as informações necessárias para a continuidade do pagamento, sob pena de sua suspensão imediata.

§ 2º Para manutenção do recebimento da GAS, a Secretaria de Educação Corporativa deverá encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o 5º dia útil do mês de fevereiro, a relação dos servidores que participaram, com aproveitamento, de programa de atualização profissional ou de ações de treinamento, de que trata o artigo 12 da Portaria PGR/MPU nº 61/2016, devidamente validada pela Secretaria de Segurança Institucional e pelo Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação, conforme o caso.

§3º Sem prejuízo da obrigação mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria de Educação Corporativa deverá manter controle dos cursos realizados para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança de que tratam os artigos 10 e 11 da Portaria PGR/MPU nº 61/2016, bem como dos servidores participantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

§4º O servidor que realizar ação de treinamento às suas expensas, conforme prevê o artigo 12, §2º da Portaria PGR/MPU nº 61/2016, deverá encaminhar à Secretaria de Educação Corporativa declaração ou certificado que comprove sua participação no referido curso até o mês de novembro, para fins do controle de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



LEONARDO ROSCOE BESSA